



Poder Executivo
Prefeitura Municipal
ABADIA DE GOIÁS



Lei n.º 181/2002

de 07 de novembro de 2002.

**“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA
DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE
2003”.**

O Prefeito Municipal de Abadia de Goiás, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal dos Vereadores APROVOU, e eu SANCIONO a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS**

Art. 1º. Esta Lei orça a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de 2003, no valor global de R\$ 4.805.000,00 (Quatro milhões oitocentos e cinco mil reais), envolvendo os recursos de todas as fontes, compreendendo:

I – Orçamento Fiscal;

II – Orçamento da Seguridade Social;

**CAPÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

Art. 2º. Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão detalhados, em seu menor nível, através dos Elementos da Despesa detalhados no Anexo ao decreto acompanha este Projeto de Lei.

§ 1º. Na programação e execução dos orçamentos fiscal e de seguridade social será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificadas a categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento.



Poder Executivo
Prefeitura Municipal
ABADIA DE GOIÁS



§ 2º. O Chefe do poder executivo deverá estabelecer e publicar anexo às normas de execução do orçamento a classificação das despesas mencionada no parágrafo anterior.

Art. 3º. A receita é orçada e a despesa fixada em valores iguais a R\$ 4.805.000,00 (Quatro milhões oitocentos e cinco mil reais).

Parágrafo único. Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios das autarquias, fundações e fundos especiais, que serão desmembrados através de decreto.

A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes no anexo, de acordo com o seguinte desdobramento.

ESPECIFICAÇÕES	VALORES
I – RECEITA DO TESOURO	4.495.000,00
1 – RECEITAS CORRENTES	3.618.000,00
1.1 – Receita Tributária	183.000,00
1.2 – Receita de Contribuições	1.000,00
1.3 – Receita Patrimonial	31.000,00
1.4. – Receita Agropecuária	15.000,00
1.5 – Receita Industrial	0,00
1.6 – Receita de Serviços	0,00
1.7 – Transferências Correntes	3.363.000,00
1.8 – Outras Receitas Correntes	25.000,00
2 – RECEITAS DE CAPITAL	877.000,00



Poder Executivo
Prefeitura Municipal
ABADIA DE GOIÁS



2.1 – Operações de Crédito	0,00
2.2 – Alienações de Bens	100.000,00
2.3 – Amortização de Empréstimos	0,00
2.4 – Transferências de Capital	727.000,00
2.5 – Outras Receitas de Capital	50.000,00

II – RECEITAS PRÓPRIAS DE AUTRAQUIAS E FUNDAÇÕES 310.000,00

RECEITAL TOTAL 4.805.000,00

Art. 4º. A despesa, no mesmo valor da receita é fixada em R\$ **4.805.000,00 (Quatro milhões oitocentos e cinco mil reais)**, assim desdobrados:

I – no Orçamento Fiscal, em R\$ 4.495.000,00 (Quatro milhões quatrocentos e noventa e cinco mil reais);

II – no Orçamento do Fundo Municipal de Saúde, em R\$ 310.000,00 (Trezentos e dez mil reais);

Art. 5º. A despesa será realizada com observância da programação constante dos quadros que integram esta lei, apresentando o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÕES	VALORES
----------------	---------

I – RECURSOS DO TESOIRO

1 – DESPESAS CORRENTES	2.714.200,00
2 – DESPESAS DE CAPITAL	1.018.500,00
3 – RESERVA CONTINGÊNCIA	341.600,00
4 – REDUTOR DO FUNDEF	420.000,00

II – RECURSOS PRÓPRIOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 310.000,00

DESPESA TOTAL 4.805.000,00



Poder Executivo
Prefeitura Municipal
ABADIA DE GOIÁS



Parágrafo único. Integraram o Orçamento Fiscal os recursos orçamentários à conta do Tesouro Municipal, destinados à transferência às empresas a título de aumento de capital, subvenção econômica e prestação de serviços.

Art. 6º. Ficam aprovados os orçamentos das entidades autárquicas, fundacionais e fundos especiais do poder executivo em importância iguais para a receita orçada e a despesa fixada, aplicando-se-lhes as mesmas regras e autorizações destinadas à administração direta por força desta lei.

CAPÍTULO III
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 7º fica o Poder Executivo autorizado a excluídos os casos previstos nesta lei, abrir créditos suplementares, até o limite de 100% (cem por cento) sobre o total da despesa nela fixada.

CAPÍTULO IV
DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 8º. Fica o poder executivo autorizado a realizar operações de créditos por antecipação da receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita orçada constante do art. 3º desta lei.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º. Fica o poder executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento e, no que



Poder Executivo
Prefeitura Municipal
ABADIA DE GOIÁS



couber, adequá-lo as disposições da constituição do município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2003.

Art. 10º. Ficam agregados aos orçamentos do município os valores e indicativos constantes ao anexo a esta lei.

Art. 11º. Todos os valores recebidos pelas unidades da administração direta, autarquias, fundações e fundos especiais deverão, para sua movimentação, ser registrados nos respectivos orçamentos.

Parágrafo único. Escluem-se do disposto neste artigo os casos em que por força de lei, normas especiais ou exigências do enter repassador, o registro deve ser feito através do grupo extra - orçamentário.

Art. 12º. Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2003, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Abadia de Goiás, aos 07 (sete) dias do mês de novembro do ano de 2002.


Valdeci Salviano Mendonça
Prefeito Municipal

PUBLICADO
PUBLICADO
Em 07/11/02